



## «NOTAFILIA – COLEÇÃO CGD»

---

### Glossário

#### **Apólice**

Documento comprovativo de determinada operação financeira. Quando represente empréstimos ao Estado pode ser emitido ao portador e como tal aceite como meio legal de pagamento ao Estado, ou caso tenham curso forçado, entre particulares.

#### **Cédula**

Título fiduciário emitido pelo Estado ou por sua autorização, representativo de moeda metálica divisionária ou de trocos e, como essa, de poder liberatório limitado.

#### **Cédula particular**

Semelhante à cédula, mas emitida por entidades particulares, sem autorização estatal, para suprir a falta de moeda metálica divisionária. Também designadas por “papel-moeda de emergência”.

#### **Certificado**

Papel-moeda representativo da moeda e equiparado às notas do banco emissor, de valor nominal superior ao das moedas metálicas correntes.

#### **Cheque-nota**

Cheque emitido ao portador por um banco emissor, de valor bem definido e obrigatoriedade de ser aceite como nota em circulação, normalmente por um período transitório.

#### **Cheque-Prata – (Pangtans)**

Título fiduciário emitido por bancos privados de Macau no período de 1923 a 1944, representativos de depósitos de moeda de prata.

#### **Moeda de papel**

Documento com poder aquisitivo emitido pelo Estado ou por sua autorização, com curso legal e poder liberatório. Pode ser de três espécies: representativa, fiduciária ou papel-moeda. Esta designação é hoje vulgarmente atribuída a toda a espécie de moeda de papel ou cédulas particulares de papel.

#### **Nota**

Moeda principal de papel, convertível numa circulação fiduciária em ouro ou prata.

**Nota de Banco**

Espécie de bilhete ao portador emitido por um Estado, por intermédio de um Banco ou do tesouro nacional e que é aceite como moeda nas transações comerciais. Pode ser convertível ou não em metal (cobre, prata e ouro).

**Numerário**

Conjunto de todas as moedas metálicas e de papel com curso legal num país. É sinónimo da expressão mais corrente “dinheiro”.

**Poder liberatório**

Capacidade da moeda de resgatar dívidas. Pode ser limitado, quando é fixada a quantia máxima da sua aceitação obrigatória, ou ilimitado, quando libera dívidas de qualquer montante. Em Portugal, a moeda divisionária, ou comemorativa, tem poder liberatório limitado.

**Sobrecarga**

Expressão genérica para designar “carimbo” ou “contramarca”. Em quase todas as suas primeiras emissões, o BNU teve de utilizar sobrecargas, a fim de legalizar a circulação do seu papel-moeda noutro território que não aquele para o qual a emissão tinha sido inicialmente impressa.